



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00001

PLN 027/2018

Relatório 2/COI/2018

**EMENDA AO RELATÓRIO Nº 02 / 2018 COI/CMO
REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO ANEXO __
RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES DO PLOA _2019**

CLASSIFICAÇÃO

DE

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PL 27/2018 CN

ANEXO 6 _ DO PLOA 2019 __

CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

ADITIVA

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

ANEXO Nº 1 _ DO RELATÓRIO Nº 2 _/2018 _-COI/CMO

TEXTO

DNIT - 226.782.2087.13X7.0029/2019 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA (IBÓ) - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116/BA

CONTRATO SR-05/00878/2014. CONTRATAÇÃO INTEGRADA DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE VIAS LATERAIS, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, RESTAURAÇÃO COM MELHORAMENTOS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS NA RODOVIA BR 116/BA, LOTE 05.

JUSTIFICACÃO

O SUPERINTENDENTE DO DNIT NA BAHIA INFORMOU DO FLUXO “IMENSO” DE VEÍCULOS NO TRECHO, APURADO EM CERCA DE 20 MIL VEÍCULOS/DIA, GRANDE PARTE DELES DE TRANSPORTE PESADO. O TRECHO EM DISCUSSÃO TEM CERCA DE 20% DE SUA EXECUÇÃO PRESENTEMENTE SENDO ATACADA. APONTA QUE ESTÁ PRESTANDO AS INFORMAÇÕES CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2018 87 REQUERIDAS PELO TCU, ARGUMENTANDO SER PRECOCE UMA DECISÃO DE PARALISAÇÃO EM FUNÇÃO DAS “ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS” E PORQUE O TRIBUNAL AINDA NÃO ANALISOU A RESPOSTA DA AUTARQUIA. SALIENTA QUE O DESCONTO OFERECIDO PELO LICITANTE EM RELAÇÃO AO PREÇO ORÇADO PARA A LICITAÇÃO (R\$ 61 MILHÕES, OU 20 % DO TOTAL) É MUITO VANTAJOSO PARA OS COFRES PÚBLICOS. A ARGUMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS FOI EM TORNO DA QUESTÃO DO PAVIMENTO: EXPÔS QUE O ANTEPROJETO ESPECIFICAVA SOMENTE O PERÍODO DE 10 ANOS DE VIDA ÚTIL DESSE ELEMENTO, MAS NÃO EXIGIU A OFERTA DE NENHUM TIPO ESPECÍFICO DE BASE, DESDE QUE TAL EXIGÊNCIA DE VIDA ÚTIL FOSSE ATENDIDA. PROPÔS À COMISSÃO A CONCESSÃO DE UM PRAZO DE 180 DIAS PARA REVER OS PONTOS QUE O TCU APONTA.

O DNIT ESTÁ AINDA TRABALHANDO NAS INFORMAÇÕES PARA ESCLARECER AO TCU. O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DNIT, ESCLARECENDO QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELO COI, AFIRMOU QUE OS MANUAIS DO DNIT ADMITEM, DENTRO DE UMA MESMA CLASSE DE RODOVIA, VARIAÇÕES EM FUNÇÃO DO RELEVO, E ESTE É “ONDULADO” NA REGIÃO DO TRECHO IMPUGNADO (EM LUGAR DE “PLANO”, COMO APONTA O TRIBUNAL), SENDO CLARO O TERMO DE REFERÊNCIA EM OBRIGAR OS PROJETOS A SEGUIREM OS MANUAIS CONSTRUTIVOS DO DNIT. ALÉM DISSO, ALEGA QUE O TERMO DE REFERÊNCIA PERMITE AOS LOTES 5 E 6 DO TRECHO APRESENTAREM SEUS GREIDES ESPELHANDO OS DA PISTA EXISTENTE, O QUE AUTORIZARIA A QUE AS RAMPAS DO PROJETO CORRESPONDESSEM ÀS QUE FORAM APRESENTADAS. AFIRMA QUE O PROJETO TÉCNICO É EXCELENTE, ATENDENDO CEM POR CENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. QUANTO AO PREÇO CONTRATADO, SENDO O REGIME UM RDC, ENTENDE QUE O DESCONTO DE 20 % É VANTAJOSO AO DNIT.

O DEPUTADO SUSTENTA, QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É ÓRGÃO AUXILIAR DO CONGRESSO, SENDO DESSE ÚLTIMO. O CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2018 88 PRERROGATIVA DE PARALISAR OU NÃO AS OBRAS. NO MÉRITO, AFIRMA QUE AS NORMAS DO RDC SÓ PERMITEM A EXECUÇÃO DAS OBRAS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO PELO CONTRATANTE – COMO O DNIT APROVOU O PROJETO, SEGUE-SE QUE O MESMO É PERFEITO E ADEQUADO, ALÉM DE SER A OBRA MUITO BEM EXECUTADA (REFERINDO-SE A OBRAS QUE JÁ TERIA VISTO NA ALEMANHA COM TALUDES DESSA NATUREZA). ALEGA POR UM LADO QUE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO É GRANDE E VANTAJOSO, E A PARALISAÇÃO (EM CENÁRIO ATUAL DE FORTE RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA) IMPLICARIA EM PERDA DOS BENEFÍCIOS DA OBRA CONCLUÍDA E DE ELEVADOS CUSTOS DE DESMOBILIZAÇÃO. ACRESCENTA A SUGESTÃO DE QUE O TCU ANALISE O PROJETO ANTES DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, PARA APURAR IRREGULARIDADES ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO.

POR FIM, CRITICOU DE FORMA VEEMENTE A INASSIDUIDADE DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO ÀS OBRAS JÁ CONCLUÍDAS E ENTREGUES, SITUAÇÃO QUE VÊ COM FREQUÊNCIA E QUE MUITO PREJUDICA AS EMPRESAS, APONTANDO QUE O TCU DEVERIA TAMBÉM VERIFICAR E COBRAR A ASSIDUIDADE DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. POR FIM, EM RESPOSTA AO COMENTÁRIO DO REPRESENTANTE DO DNIT DE QUE O TERMO DE REFERÊNCIA PERMITE DUPLA INTERPRETAÇÃO.

OS PROJETOS SEGUIRAM AS ESPECIFICAÇÕES DA PISTA EXISTENTE, QUE A MAIS DE 70 ANOS ESTÁ EM FUNCIONAMENTO.

OS PROJETOS ABSERVARAM AS EXIVGÊNMCIAS TÉCNICAS DO DNIT.

AINDA, INFORMO QUE NÃO HOUE DECISÃO POR PARTE DO TCU.

JOÃO CARLOS BACELAR		UF BA	PARTIDO PR
DATA 12/12/2018	ASSINATURA 		